

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §4º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 13.....

§4º.....

I – imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22 de maio de 2008;

.....”

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 13.....

§5º - Para que a vistoria prevista no inciso I do §4º não seja realizada, deverá ser apresentado pelo interessado, junto com o pedido de regularização, a autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão responsável.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do inciso I do §4º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, não prevê a realização de vistoria para todo e qualquer desmatamento ilegal, mas apenas para aqueles que foram objeto de autuação pelo órgão ambiental federal, após o esgotamento das discussões administrativas.

Dados levantados pelo ex-coordenador de fiscalização ambiental do Ibama, Jair Schmitt, indicam que apenas 24% dos desmatamentos detectados são alvo de autuação administrativa. Desse montante, apenas 26% dos processos administrativos tinham sido julgados em primeira instância após 3 anos. Ou seja, apenas 6% dos desmatamentos identificados – fora os que sequer identificados foram – geram algum tipo de autuação. Some-se a isso o fato de que os órgãos federais de fiscalização ambiental estão sofrendo terríveis reduções em seus quadros, chegando ao absurdo de coordenadores de fiscalização serem exonerados por desenvolverem seus trabalhos.



Assim, a vistoria deve ser realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original que elimina vastas áreas irregulares, para garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em desacordo com a legislação.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)



SF/21760.12623-90